



CONGRESSO NACIONAL

MPV 661
00050
ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE
EMENDAS

Data:
09/12/2014

Proposição
Medida Provisória nº 661 de 2014

Autor
Edinho Bez

nº do prontuário

1.	2.	3.	4.	5. Substitutivo
Supressiva	Substitutiva	Modificativa	X Aditiva	global

Acrescente-se à Medida Provisória nº 661/2014, novo parágrafo ao artigo 46, da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, dispondo:

“Art. 46....

§ 11

§ 12 – Para efeito do disposto no parágrafo anterior, fica estabelecido que os agentes marítimos não se equiparam ao representante legal do transportador internacional no País.

§ 13 – (renumerando-se os parágrafos 12, 13, 14, 15 e 16)

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em sua redação original, dispunha em seu artº 46, o parágrafo que dispunha a redação do texto que se entende da mais absoluta necessidade de sua inclusão, na medida em que a figura do agente marítimo não corresponde à representação legal do transportador estrangeiro a que se refere o parágrafo 11 da Medida Provisória nº 656/2014.

A representação legal somente pode ser interpretada em consonância com as normas contidas no Código Civil, descabendo a exegese de que todo aquele que possua mandato seja o representante legal no País, quaisquer que sejam os poderes contidos no instrumento de procuração.



CD/14543.75946-93

Assim é que, o parágrafo 1º do artº 654 do Código Civil exige que o instrumento de mandato deve conter, dentre outros, o objetivo da outorga e extensão dos poderes conferidos, sendo que o artº 661 específico ao disciplinar que o mandato em termos gerais somente confere poderes de administração, tendo em seu parágrafo 1º destacado que os que exorbitem da administração ordinária dependem a procuração de poderes especiais e expressos.

Como o agente marítimo ao figurar como mandatário do transportador estrangeiro somente possui poderes de administração, deixa de ser identificado como representante legal do mesmo, na medida em que a outorga que recebe não lhe confere amplos poderes especiais e expressos a caracteriza-lo como tal.

A inclusa do parágrafo objeto da presente proposição no texto da Medida Provisória restabelece disposição contida no texto legal anterior, evitando-se entendimentos conflitantes com as normas legais vigentes relativas ao instituto do mandato disciplinar pelo Código Civil.

Edinho Bez
Deputado Federal
PMDB/SC

